



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

A Lei "R" n° 88, de 25 de agosto de 2010, autoriza a doação de resíduos recicláveis e coletados ou recebidos pelo Município de Toledo e a outorga da permissão de uso de bens pertencentes ao patrimônio público municipal à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Toledo.

Em que pese a referida Lei, em seu artigo 2°, inciso II, mencione que a permissão de uso de bens e equipamentos públicos tenha que se dar de **forma compartilhada e não exclusiva**, isto não se opera no Município de Toledo, já que a Associação de Catadores os utiliza de forma exclusiva.

Tal fato foi observado através do debate do Plano Municipal de Coleta Seletiva, do qual a Cooperativa de Produtores Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo e Região Oeste do Paraná - COOPERUTIL participou ativamente. À época, os estudos avançados elaborados pela empresa EnvEX Engenharia e Consultoria diagnosticaram a inviabilidade de o Poder Público, somente através da Associação de Catadores de Lixo de Toledo, processar toda a quantidade de recicláveis por eles recebida, sem um compartilhamento efetivo, o que viola, sobretudo, o conteúdo da Lei federal n° 12.305/2010 que instituiu a responsabilidade compartilhada entre os entes envolvidos.

Frise-se que a Cooperativa de Produtores Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo e Região Oeste do Paraná - COOPERUTIL surgiu da iniciativa de 52 (cinquenta e dois) fundadores, entre famílias, empresas e entidades



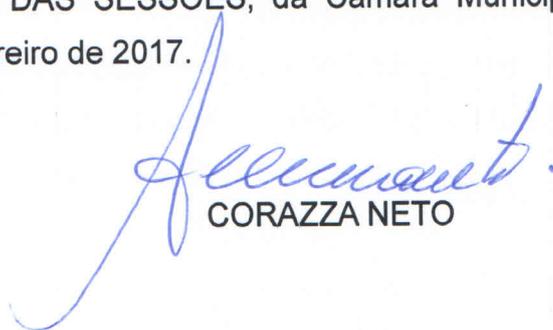
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

que decidiram cumprir com a sua obrigação ambiental. Foi formada com a assessoria e recursos do SEBRAE, com o apoio da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE e várias empresas conscientes de sua responsabilidade perante o meio ambiente e os cuidados com a cidade.

Neste aspecto, é de suma importância implantar o compartilhamento com a COOPERUTIL que possui entre suas metas não só produzir adubo do lixo orgânico como industrializar com tecnologia toledana todas as matérias-primas do lixo reciclável, transformando-o em riqueza.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 15 de fevereiro de 2017.


CORAZZA NETO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
RENATO REIMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TOLEDO - PARANÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 19, DE 2017

Altera a legislação que autoriza a doação de resíduos recicláveis coletados ou recebidos pelo Município de Toledo e a outorga da permissão de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que autoriza a doação de resíduos recicláveis coletados ou recebidos pelo Município de Toledo e a outorga da permissão de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Toledo.

Art. 2º - A ementa e os artigos 1º e 2º da Lei "R" nº 88, de 25 de agosto de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Ementa: "Autoriza a doação de resíduos recicláveis coletados ou recebidos pelo Município e a outorga da permissão de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Toledo de forma compartilhada com a Cooperativa de Produtores Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo e Região Oeste do Paraná - COOPERUTIL.

Art. 1º - Esta Lei autoriza a doação de resíduos recicláveis coletados ou recebidos pelo Município e a outorga da permissão de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Toledo de forma compartilhada com a Cooperativa de Produtores Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo e Região Oeste do Paraná - COOPERUTIL.

Art. 2º - ...

I -

II - outorgar à entidade referida no inciso anterior a permissão de uso, gratuita e por tempo indeterminado, de forma compartilhada e não exclusiva, com a Cooperativa de Produtores Catadores de Lixo Orgânico e Reciclável de Toledo e Região Oeste do Paraná – COOPERUTIL, dos seguintes bens e equipamentos integrantes do patrimônio público municipal:

...."

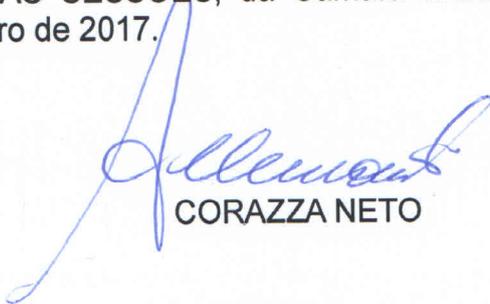


CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 15 de fevereiro de 2017.


CORAZZA NETO



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI "R" Nº 88, de 25 de agosto de 2010

Autoriza a doação de resíduos recicláveis coletados ou recebidos pelo Município de Toledo e a outorga da permissão de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza a doação de resíduos recicláveis coletados ou recebidos pelo Município de Toledo e a outorga da permissão de uso de bens integrantes do patrimônio público municipal à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Toledo.

Art. 2º – Fica o Executivo municipal autorizado a:

I – doar à Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis do Município de Toledo os resíduos recicláveis coletados diretamente pelo Município ou por ele recebidos de terceiros, em quaisquer condições;

II – outorgar à entidade referida no inciso anterior a permissão de uso, gratuita e por tempo indeterminado, de forma compartilhada e não exclusiva, dos seguintes bens e equipamentos integrantes do patrimônio público municipal:

a) um barracão pré-moldado, medindo 15,00 x 10,00 metros, com cobertura em telhas de fibrocimento, aberto, sem piso, com escritório anexo, em alvenaria, medindo 10,00 x 5,00 metros, totalizando 200,00 m² (duzentos metros quadrados), situado na Rua Luciano Ambrosini, na Vila Boa Esperança;

b) um barracão pré-moldado, medindo 36,00 x 10,00 metros, com cobertura em telhas de fibrocimento, sem forro, com paredes em alvenaria e piso, com escritório interno, com forro de madeira e um depósito com laje, totalizando 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), situado na Rua Eroni Becker, no Jardim Bandeirantes;

c) dois barracões pré-moldados conjugados, que constituem a Central de Triagem e Reciclagem, situada no aterro sanitário, um medindo 18,00 x 10,00 metros, aberto, e outro medindo 40,00 x 17,00 metros, com paredes em



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

alvenaria, ambos com cobertura em telhas de fibrocimento, totalizando 860,00 m² (oitocentos e sessenta metros quadrados) de construção;

d) quatro balanças;

e) três prensas para enfardamento de materiais classificados, lotadas na Central de Triagem e Reciclagem.

Parágrafo único – A outorga da permissão de uso a que se refere o inciso II do **caput** deste artigo é efetuada mediante dispensa de licitação, para atender o disposto no inciso XXVII do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pelo artigo 57 da Lei nº 11.445/2007.

Art. 3º – O Município de Toledo não assumirá qualquer responsabilidade em litígio que possa vir a ocorrer em decorrência das relações comerciais da donatária e permissionária referida no inciso I do **caput** do artigo anterior com terceiros, em virtude da doação e da permissão de que trata esta Lei.

Parágrafo único – O Município de Toledo também não será responsável por quaisquer danos e/ou indenizações que, eventualmente, venham a ocorrer ou a ser reclamados por terceiros, em virtude de atos da donatária e permissionária, de seus representantes, empregados ou prepostos ou da utilização dos equipamentos a ela cedidos em permissão de uso.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 25 de agosto de 2010.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PL 019/2017
AUTORIA: Ver. Corazza Neto

